



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº

005322

DESPACHO

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 18 DEZ. 2018

Presidente

EMENTA: INDICA A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTAR CONTAS, A CADA TRÊS MESES, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que o direito público de acesso à informação é estabelecido em diversos instrumentos internacionais, acordos e legislação pátria vigente. Com efeito, a transparência, consolidada, entre outros meios, através da prestação de contas, são instrumentos pelo qual a Administração Pública torna pública todas as respectivas atividades, assim como projetos, investimentos e governança.

CONSIDERANDO que a prestação de contas é uma medida que possibilita a participação popular e o controle social, os quais são instrumentos de suma importância para tomada de decisões, implementação de medidas saneadoras, bem como melhoria e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria de Educação do Município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que uma clara, permanente e efetiva prestação de contas, assegura, não só uma concretização do Estado Democrático de Direito, mais uma maior credibilidade no exercício da gestão pública, assim como, nas tomadas de decisões emanadas pela Secretária Municipal da Educação.

CONSIDERANDO que na Administração Pública brasileira, a publicidade dos administrativos é previsto pela Constituição Federal de 1988, visa democratizar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio de uma aproximação entre Estado e sociedade.

CONSIDERANDO que a presente indicação não vai gerar quaisquer custos para o Poder Executivo, assim, a prestação de contas, semestral, da Secretaria Municipal da Educação na Câmara Municipal, somente depende da vontade política no sentido de adotar uma governança mais democrática, justa e equânime, prestigiando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação.

INDICAMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, que seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as medidas necessárias no sentido de tornar-se obrigatório a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, perante esta Câmara Municipal, de modo trimestral.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2018.

Luciano Mega

Vereador - PDT